



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: gabinete@goiana.mg.gov.br

**À COLETA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
CORREIOS**

Processo nº: 1092428

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, prefeito municipal em exercício e a presidente da CPL, **MONIQUE DE AQUINO ALVES**, vem através do Procurador *ex lege* em resposta ao ofício nº 2002/2021, apresentar **DEFESA ESCRITA** e documentos conforme art. 183, II do RITCEMG juntamente com os seguintes posicionamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1. DOS FATOS

Em denúncia realizada por concorrente na licitação que visa contratar serviço de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo o fornecimento e instalação de sistema informatizado de Contabilidade Pública, foi entendido haver indevida aglutinação no caso em concreto.



GOIANA

0007000811 / 2021

05/03/2021 16:38

RECEBIDO PROTOCOLO 05/03/21 16:38 007000811

Recebido pelo
Tribunal de Contas
MG

05/03/21 16:38

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: gabinete@goiana.mg.gov.br

A saber, o I. conselheiro aponta irregularidade no sentido de que há indevida aglutinação e a modalidade escolhida para o certame, qual seja, a tomada de preço não é adequada para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, conforme passamos a expor, razão não socorre ao órgão técnico que está presumindo má-fé por parte dos agentes públicos, o que se evidencia pelas razões que seguem.

2. DO DIREITO – DA COMPLETA AUSÊNCIA DE DOLO – OS AGENTES CONSULTARAM A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO ANTES DE DECIDIR PELA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – O SERVIÇO EM APREÇO NÃO É COMUM CONFORME A LEI 10.520/02

Excelentíssimos senhores conselheiros, numa primeira oportunidade foi lançado o edital 41/2019 na modalidade pregão o que trouxe dúvida a este parecerista na medida em que os Municípios de Coronel Pacheco e São Joao Nepomuceno se manifestaram, cada de uma numa forma, para selecionar o mesmo objeto.

Notamos que, diante de tal fato, este parecerista refletindo, entendeu por bem que a contratação do objeto ora discutido não pode ser o pregão tendo em vista que seguramente, por **expressa** previsão das cláusulas contratuais não se trata de serviço comum que possa ser objetivamente previsto em edital, *data máxima vênia*.

Com isso, notando que Coronel Pacheco adotou também a tomada de preços, este município vizinho, concordou com a posição daquele ente municipal aderindo à ideia de que realmente cabe tomada de preços tendo em vista a complexa técnica envolvida na seleção da empresa que venha a prestar o serviço, objeto da denúncia.

Tendo um agente público se manifestado conforme parecer técnico de seu órgão municipal, não há que se falar em qualquer dolo, fraude ou má-fé, haja vista estar razoavelmente respaldado nosso parecer, por se tratar de ampla e complexa fundamentação.

Assim, foi feito novo processo licitatório, qual seja, o de 041/2020, dessa vez na modalidade tomada de preços, tudo isso com nosso humilde respaldo técnico. Com isso, não há que se falar em nenhum tipo de dolo ou má-fé por partes dos gestores.

Com tais achegas, juntamos parte do processo licitatório e o parecer que justificou a postura dos agentes públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: gabinete@goiana.mg.gov.br

3. AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS TENDO A INTENÇÃO DE EVITAR PROBLEMAS PRÁTICOS PARA O MUNICÍPIO – INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA – SÚMULA 247 DO TCU

Escreitos Conselheiros, insta trazer à baila a súmula 247 do TCU. *In verbis*:

SÚMULA Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ora, é evidente que a contratação em separado traria inarredável prejuízo ao Município, sendo esta a razão que implicou na união das contratações.

Afinal, uma vez invocada as razões no processo, como de fato foi feito, não há que se substituir ao mérito administrativo dos gestores locais, atribuindo a posição específica deste órgão de contas.

Isso não permite, porém, qualquer conclusão de dolo, fraude ou má-fé por conta dos agentes públicos, mormente se o processo teve, conforme dito antes, posição técnica do parecerista acerca da possibilidade da união do objeto.

In verdade, Excelências, à guisa da eventualidade, caso entenda pela inadequação da via eleita por este ente municipal, merece ser encerrado o contrato ou o processo de licitação em apreço e não desestimular os agentes que, honestamente, movem a máquina pública no interesse único e exclusivo do Município.

A responsabilização conforme se pretende impõe **objetivamente responsabilização** perante este órgão de contas, o que sabidamente não é devido ao se analisar a postura de agentes públicos.

4. DOS PEDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: gabinete@goiana.mg.gov.br

informa a juntada dos principais documentos do processo – pregão presencial 041/2019; processo – Tomada de Preços 041/2020.

À guisa de conclusão, requer-se o arquivamento da denúncia sem a aplicação de qualquer sanção, tendo em vista a regularidade das condutas perpetradas; caso assim não se entenda, requer seja aplicada as sanções exclusivas de anulação do contrato administrativo ou processo licitatório em análise e, por derradeiro, em caso de absurda condenação pecuniária, requer seja aplicada no menor patamar, face à evidente falta de dolo dos servidores defendentes.

Alfim, pugna pela oportunidade de realizar sustentação oral perante os colendos conselheiros.

**Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.**

Goianá, 01 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

OAB/MG 151.952



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Opus – Assessoria e Consultoria -EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Altivo Carlos Pires, brasileiro, casado, portador do CRC/MG Nº 80.255, nomeia e constitui como seu bastante procurador Marcos Luiz Bartoli Junior, C.I. Nº 177.688.07, CPF sob o Nº 109.837.856-35, brasileiro, solteiro, para representá-lo junto a qualquer Processo Licitatório, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, contratos, declarações, propostas, apresentar lances verbais, interpor recursos, negociar preços e demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de subestabelecer.

Leopoldina, 28 de Agosto de 2019

Opus – Assessoria e Consultoria -EIRELI
ALTIVO CARLOS PIRES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA - MG
Rua Coronel Oscar Carlos nº 12 A, Centro-Além Paraíba/20, Tel. (33) 3462-4000
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ALTIVO CARLOS PIRES
Data Hora da emissão: 28/08/2019 15:43:52
Emissão: *[assinatura]* de validade
Tabela - Custas Kelle Pereira Alves
Embr: R\$ 5,00 Rec: R\$ 0,00 T.P.: R\$ 1,00 I.S.R.: R\$ 0,10 Total: R\$ 7,10



21598595/0001-07

OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI - EPP

R. FAUSTINO MEIRELES, 140
PORTO NOVO - CEP 36660-000

ALÉM PARAÍBA - MG

CNPJ 21.598.595/0001-07
Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo
Além Paraíba – MG – Cep 36.660-000
E-mail: opusconsultoria@outlook.com

CONFERE CO
ORIGINAL
[assinatura]

08
u

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.598.595/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/12/2014	
NOME EMPRESARIAL OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPUS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)			
LOGRADOURO R FAUSTINO MEIRELES		NÚMERO 140	COMPLEMENTO
CEP 36.660-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO NOVO	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO OPUS.EIRELI@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3377-1180	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2019 às 17:49:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

99
99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS


CATEGORIA: CONTADOR
NOME: ALTIVO CARLOS PIRES
Nº DO REGISTRO: MG-08025510-0

FILIAÇÃO:
HELIO GERALDO PIRES
LINDA RITA PIRES


ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 07/08/1980
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DIPLOMAÇÃO: 27/12/2002
CPF: 041.834.886-98
RG: M10822898 SSP-MG

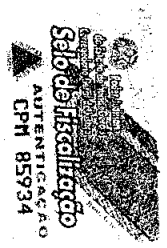
NATURALIDADE: LEOPOLÉBIA - MG
TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIVERSIDADE PRES. ANTONIO CARLOS LEOPOLÉ

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 5.225/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/79.


DATA DE EXPENÇÃO: 14/07/2013
Valter Roosevelt Coutinho
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07 04 17
Pilhaivercondina



1

4

1



100
100

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

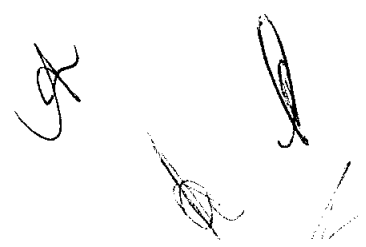
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **OPUS – Assessoria e Consultoria EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada neste ato pelo proprietário **ALTIVO CARLOS PIRES**, brasileiro, contador, portador da Cédula de identidade nº MG 10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 041.834.866-96, com endereço funcional na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, vem pelo presente termo de declaração, DECLARAR ser empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e demais benefícios da Lei citada.

Além Paraíba, 29 de Agosto de 2019.


ALTIVO CARLOS PIRES

21598595/0001-07
OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI - EPP
R. FAUSTINO MEIRELES, 140
PORTO NOVO - CEP 36660-000
ALÉM PARAIBA - MG

CNPJ 21.598.595/0001-07
Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo
Além Paraíba – MG – Cep 36.660-000
E-mail: opusconsultoria@outlook.com



OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Segunda Alteração Contratual

ATIVO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, contador, nascido em 7/6/1980, inscrito no CPF sob o nº 041.834.666-96, portador da Carteira de Identidade MG-10.822.896 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Alêm Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000, e.

CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 27/4/1981, inscrito no CPF sob nº 062.166.716-18, Portador da Carteira de Identidade MG-10.627.246 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sindicato Têxtil, nº 22, apto. 003, Bairro Praga da Bandeira, em Leopoldina, Minas Gerais, Cep 36.700-000.

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.593.596/0001-07, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Alêm Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Divino, Minas Gerais, sob o nº 16663, em 19/12/2014, resolvem promover a retificação do contrato social, bem como as seguintes alterações:

I - Retificam a natureza da sociedade, como consta no contrato social, em vista de erro material, porquanto trata-se de sociedade simples limitada, e não sociedade empresária;

II - Retificam o foro eleito, no contrato social para solução e cumprimento de obrigações, devendo ser lido Alêm Paraíba, onde consta "Manhuacu";

III - Retirada do sócio **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA**, transferindo suas cotas para o sócio **ATIVO CARLOS PIRES**.

IV - Com a saída do sócio **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA**, o sócio **ATIVO CARLOS PIRES** transforma, neste ato, a sociedade simples limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, aumentando o capital social para R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), correspondendo a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, o qual fica integralizado, neste ato.

Para tanto, consolida o ato constitutivo da EIRELI os termos que se seguem.

Segunda Alteração Contratual

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI"

Pelo presente instrumento particular, **ATIVO CARLOS PIRES**, pessoa natural, brasileiro, casado, contador, nascido em 7/6/1980, inscrito no CPF sob o nº 041.834.666-96, portador da Carteira de Identidade MG-10.822.896 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Alêm Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660.000, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada e, subsidiariamente, pelas normas da sociedade simples.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação **OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Alêm Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da empresa é a prestação de serviços de contabilidade, consultoria, assessoria para planejamento, manutenção em equipamentos e programas de informática, recursos humanos, pesquisas, planos de cargos e vencimentos, regime jurídico único, concursos públicos, cálculo atuarial, licitações, contratos, tributação, elaboração de projetos para liberação de recursos nas áreas federal e estadual e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), correspondendo a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa será administrada pelo titular **ATIVO Carlos Pires**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta Eireli.

102

103
u

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCOS LUIZ BARTOLI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: MG17768807 SSP MG

CPF: 109.837.856-35 DATA NASCIMENTO: 26/04/1992

ENDEREÇO: MARCOS LUIZ BARTOLI
SOLANGE COSTA BARTOLI

PROFISSÃO: ACC CATIA

Nº REGISTRO: 04986265880 VALIDADEZ: 19/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 13/07/2010

CONSERVAÇÕES

Marcos Luiz Bartoli Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: LEOPOLDINA, MG DATA EMISSÃO: 13/06/2016

Sr. João Otacilio Silva Neto
Diretor DETRAN/MG 28519555758
MG494333880

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1286419889

PROIBIDO PLASTIFICAR
1286419889

CONFERE COM
09/01/2016
ORIGINAL
perez

10

10

10

10



CREDENCIAMENTO

Opus – Assessoria e Consultoria -EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Marcos Luiz Bartoli Junior, portador da cédula de identidade RG 17768807, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Junqueira, 711, Centro, Leopoldina-MG, inscrito no CPF sob o nº. 109.837.856-35, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à Marcos Luiz Bartoli Junior, portador da cédula de identidade RG 17768807, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Junqueira, 711, Centro, Leopoldina-MG, inscrito no CPF sob o nº. 109.837.856-35, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura Municipal de Goianá-MG, no Pregão Presencial nº. 022/2019, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e realizar oferta em lances verbais em nome da representada, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Leopoldina, 28 de Agosto de 2019


Opus – Assessoria e Consultoria -EIRELI

21598595/0001-07
OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI - EPP
R. FAUSTINO MEIRELES, 140
PORTO NOVO - CEP 36660-000
ALÉM PARAÍBA - MG

CNPJ 21.598.595/0001-07

Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo

Além Paraíba – MG – Cep 36.660-000

E-mail: opusconsultoria@outlook.com



103
e

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OPUS – Assessoria e Consultoria EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada neste ato pelo proprietário **ALTIVO CARLOS PIRES**, brasileiro, contador, portador da Cédula de identidade nº MG 10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 041.834.866-96, com endereço funcional na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, vem pelo presente termo de declaração, declarar, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 22/2019 da Prefeitura Municipal de Goianá - MG, que preenche plenamente os requisitos de habilitação previstos no respectivo edital.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Além Paraíba, 29 de Agosto de 2019.

P/ Marcos de Brito
ALTIVO CARLOS PIRES

21598595/0001-07
OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI - EPP

CNPJ 21.598.595/0001-07
R. FAUSTINO MEIRELES, 140
ALÉM PARAÍBA - MG CEP 36.660-000
Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo
Além Paraíba - MG - Cep 36.660-000
E-mail: opusconsultoria@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

02
X

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos oito dias do mês de agosto de 2019, eu Monique de Aquino Alves, Pregoeira Municipal constituída pela **Portaria 099/2017** da Prefeitura Municipal de Goianá - MG, autuei a **Requisição nº 0041/2019** e a **Autorização** para realização da despesa requerida, rubriquei suas folhas e documentos iniciais do **Processo Administrativo nº 041/2019** referente à Pregão Presencial nº **022/2019**, ao qual, posteriormente, serão juntados e numerados os demais documentos que comporão o referido processo.


Monique de Aquino Alves
Pregoeira



03
J

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

PORTARIA 099/2017

Dispõe sobre a designação de Pregoeira

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para atuar como **Pregoeira** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Goianá, a servidora **MONIQUE DE AQUINO ALVES**, RG MG-15.827.780 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 110.739.686-77.

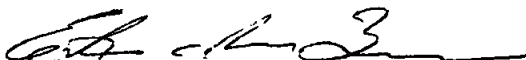
Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos da Pregoeira titular será a mesma substituída pela servidora **HELAINÉ CRISTINA CARVALHO MACEDO PETERS**, RG MG-14.591.655 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 072.974.506-69, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º - A Pregoeira ou sua substituta fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura para auxiliarem na análise das propostas e documentos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade até 30/09/2019.

Goianá, 02 de outubro de 2017.


Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

02.10.17
13.10.17

Valéria Cristina M. Campos
SECRETARIA DO GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

REQUISIÇÃO 041/2019

REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

OBJETO RESUMIDO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para a administração pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimônio, incluindo disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos.

PRAZO	VALOR TOTAL
12 meses a contar da data de sua assinatura	R\$ 137.160,00

TIPO DE OBJETO	REGIME DE EXEC. / FORMA DE FORNEC.
Prestação de Serviço	Entrega Parcela

TIPO DE PROCESSO	FUNDAMENTO
Pregão Presencial	Lei 10.520/02, lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos da liberação da nota fiscal pelo setor competente

OBSERVAÇÕES
Presidirão a escolha da proposta que, estando adequada a todos os termos e condições do edital de licitação, ofereça o menor preço

PREPARADO POR	
Em 08/08/2019	Luiz Antonio Correa da Cruz Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

16
E.

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARECER

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, consulta-nos a Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio do Município de Goianá-MG se a minuta do instrumento convocatório relativa ao processo de Licitação de n.º 41/2020, sendo esta modalidade nº 05/2020 Tomada de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para a administração pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimônio, incluindo disponibilização de *software* para o desenvolvimento dos trabalhos.

Acompanhou a minuta a ser examinado o respectivo processo licitatório sendo que lido e examinado os autos passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da licitação apresentado na requisição permite que o certame seja realizado nos termos que nos autoriza o art. 22, II, §2º da Lei 8.666/93, pois definem como modalidade para a licitação o **TOMADA DE PREÇOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

Tal fato exigiu nossa maior atenção para a situação, já que o objeto a ser contratado, conforme tivemos a oportunidade de nos manifestar, é serviço técnico e, portanto, não se subsume ao art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02 por não ser serviço comum.

Assim sendo, observando que no edital há exigência de capacidade técnica especializada, amolda-se com mais perfeição à previsão de serviço técnico a ser feito por concorrência, tomada de preços ou carta convite. Tendo sido a escolha pela tomada de preços, razão assiste à presidente conforme art. 22, II, §2º da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, 'b' do Decreto 9412/2018. Vejamos os dispositivos apontados:

Lei 8.666/93

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Decreto 9412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) (...)

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei Geral de Licitações, estando correto a escolha do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** (art. 45, §1º, III da Lei 8.666/95) inclusive pelas razões já exaradas.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria, em especial o art. 27 da Lei 8.666/93.

Também os prazos estabelecidos, considerando-se o valor da Licitação, estão de acordo com o previsto nos respectivos diplomas normativos, atendendo a exigência temporal do art. 57 do Diploma Geral de licitações.

Como anexo ao ato convocatório, se encontra a minuta do instrumento contratual, redigida atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei cumprindo assim o disposto no parágrafo 2º do art. 40 e parágrafo 1º do artigo 62, ambos da lei 8.666/93.

Não se olvide que o contrato foi o tipo de instrumento adotado, conforme *caput* do artigo 62 da Lei das Licitações para a presente modalidade.

O texto do instrumento contratual prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcritos. Dessa forma os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do artigo 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8.666/93 naquilo que lhe cabe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório mereceu a nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Pode, então, s.m.j., o instrumento convocatório ter sua expedição autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Lembramos que, conforme previsto no artigo 21, §2º inciso III, da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de licitação adotada.

Para finalizar, alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista nos incisos II e III do art. 21 da Lei das Licitações, isto é, deverá ser divulgado, no mínimo uma vez no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no estado, e, se houver, em jornal de circulação no município ou região.

À guisa de conclusão, S.M.J., opino, apenas no sentido jurídico-formal, que o presente instrumento está em conformidade com a lei. O presente parecer não tem a pretensão de se substituir ao mérito administrativo ou de adentrar, materialmente, na capacidade financeira do Município. Este é o nosso parecer.

Goianá, 30 de junho de 2020.

Luiz Antônio de Oliveira Lima
Procurador Jurídico Municipal
OAB-MG 151.952



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitacao@goiana.mg.gov.br

02
R

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 20 dias do mês de junho, eu Monique de Aquino Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela **Portaria 003/2020** da Prefeitura Municipal de Goianá - MG, autuei a **Requisição nº 041/2020** e a **Autorização** para realização da despesa requerida, rubriquei suas folhas e documentos iniciais do **Processo Administrativo nº 041/2020** referente à Tomada de Preço 005/2020, ao qual, posteriormente, serão juntados e numerados os demais documentos que comporão o referido processo.

Monique de Aquino Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



03
E

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

PORTARIA 003/2020

Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem mandato até 31 de dezembro de 2020, os Senhores **MONIQUE DE AQUINO ALVES**, Auxiliar Administrativo II, **VALÉRIA CRISTINA NUNES CAMPOS**, Secretária de Gabinete e **WANDERSON FERREIRA DE REZENDE**, Operário como membros titulares e, como suplentes; **HELAINÉ CRISTINA CARVALHO MACEDO PETERS**, Auxiliar Administrativo II, **FELIPE DO CARMO SILVA**, Auxiliar Administrativo II e **WALTEMBERG FERREIRA**, Chefe de Gabinete

Parágrafo Único – Compete à Comissão Permanente de Licitações processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas.

Art. 2º - Os serviços da Comissão acima nomeada acontecerão sob a presidência da Sra. **MONIQUE DE AQUINO ALVES**.

Parágrafo Único – Substituirá a presidente, em caso de impedimento, o membro titular imediatamente seguinte na ordem de nomeação do Art. 1º, assim, sucessivamente.

Art. 3º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá o período mencionado no Art. 1º, vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

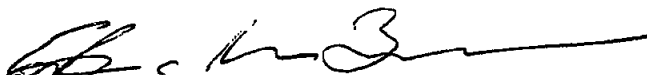
Parágrafo Único – A Equipe de Apoio aos pregões será constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão indicados no Art. 1º, exceto a Presidente da Comissão.

Art. 5º - A função de membro da Comissão Permanente de Licitações não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

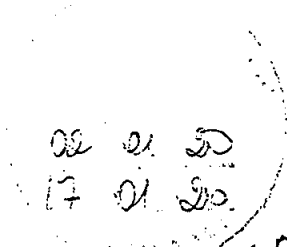
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Goianá, 02 de janeiro de 2020.


Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

02 01 20
17 01 20


Valéria Cristina N. Campos
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitacao@goiana.mg.gov.br
REQUISIÇÃO 041/2020

01
J

REQUISITANTE	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	

OBJETO RESUMIDO
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos

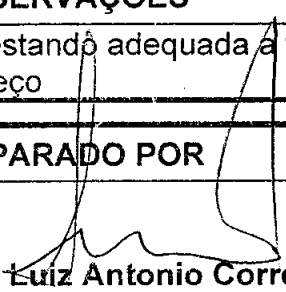
PRAZO	VALOR TOTAL
Da data da sua assinatura até 31 de dezembro	R\$ 45.150,00

TIPO DE OBJETO	REGIME DE EXEC. / FORMA DE FORNEC.
Prestação de Serviço	Entrega Parcela

TIPO DE PROCESSO	FUNDAMENTO
TOMADA DE PREÇO	LEI 8666/1993

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos da liberação da nota fiscal pelo setor competente

OBSERVAÇÕES
Presidirão a escolha da proposta que, estando adequada a todos os termos e condições do edital de licitação, oferte o menor preço

PREPARADO POR	
Em 20/06/2020	 Luiz Antonio Correa da Cruz Secretaria Municipal de Administração e Finanças